

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 2117/88

INTERESSADO: Osvaldo da Costa Monteiro Júnior

ASSUNTO: Recurso contra reprovação

RELATORA: Consa. Melânia Dalla Torre

Parecer CEE 773/89

Aprovado em 05/07/89

CONSELHO PLENO

Os pais do aluno Osvaldo da Costa Monteiro Júnior, nascido aos 27/06/74, aluno da EEPSG "Prof. Moacyr Campos", 7ª D.E., protocolaram requerimento junto ao Conselho Estadual de Educação solicitando apreciação do caso de seu filho, retido na 8ª série do 1º grau, em 1.988, em três componentes curriculares: Ciências, História e Matemática. Expôs os motivos que o levaram a recorrer a este órgão, diretamente, sem encaminhamento via Delegacia de Ensino: - seu filho, retido na 8ª série, sem direito a estudos de recuperação, obteve os seguintes conceitos ao longo do ano letivo:

Disciplinas	1º	2º	3º	4º	Conceito
Ciências	D	D	D	C	D
História	D	C	C	C	D
Matemática	D	E	E	D	D

Solicitaram revisão de provas junto a 7ª D.E. e obtiveram, verbalmente, a informação de que o Conselho de Classe, reunido, manteve a retenção em História, Ciências e Matemática.

Questionaram os pais a forma como se processou a avaliação do rendimento escolar dos alunos e a atribuição de conceitos bimestrais e finais, o que alijou seu filho do processo de recuperação.

Como a petição foi protocolada, diretamente no Conselho Estadual de Educação, os autos foram baixados em diligência por determinação do Senhor Vice-Presidente, e, retornaram, em 23 de maio de 1.989, com os elementos solicitados.

A informação da 7ª D.E é de que considera improcedentes as alegações do genitor do interessado, tendo exarado parecer final...quanto, ao pleiteado, em 21 de dezembro de 1.988, dando ciência ao recorrente.

De acordo com a documentação juntada em função da diligência determinada, os, fatos assim transcorreram:

- em 06 de dezembro de 1.988, o senhor Osvaldo da Costa Monteiro protocolou, junto à. 7ª D.E. recurso contra a retenção de seu filho menor, na 8ª série do 1º grau da EEPSG "Prof. Moacyr Campos"; requereu, na oportunidade, revisão das provas de Matemática, Ciências, História e Inglês, alegando que não foi aplicada prova individual

de Ciências, no 4º bimestre, (apenas exposição de um trabalho, avaliado pela classe) e que o filho não teve acesso à prova final de História;

- o pai já tivera acesso às provas avaliatórias do 4º bimestre, pois teve o seu pedido de vistas atendido pela escola;

- a 7ª D.E. propôs, aos 09 de dezembro de 1.988, que se realizasse novo Conselho de Classe a fim de avaliar o desempenho global do aluno e estudar a possibilidade de encaminhá-lo a processo de recuperação em Matemática e Ciências Físicas e Biológicas, após promoção em História (conceitos D-C-C-C e final D) é Língua Portuguesa (conceitos C-C-C-D e final C_, alterado em 1º Conselho de Classe para D, por se caracterizar, discrepância); solicitou também um relatório escrito de cada professor de classe, sobre o rendimento escolar do aluno ao longo do ano;

- o Conselho de Classe, reunido extraordinariamente, decidiu pela manutenção da reprovação do aluno, com voto vencido da professora de Língua Portuguesa que optou pela sua promoção, tanto em História como na sua disciplina;

- os relatórios dos professores dizem, na sua maioria, tratar-se de aluno dispersivo, de pouco estudo, com falta de conhecimento básico e conseguia melhores notas quando apresentava trabalhos, ou fazia prova em conjunto com outro colega o professor do componente curricular Ciências confirmou que, no último bimestre, seus instrumentos avaliatórios foram: resumo de texto, seminário e relatório. O aluno, através do seu genitor, reclamou que não houve prova no 4º bimestre, mas quando solicitado a comparecer para efetuá-la, não o fez.

A 7ª D.E. analisou o requerido pelo pai e, após os esclarecimentos prestados pela U.E, entendeu que o interessado não possuía pré-requisitos para acompanhar a série subsequente. Seu parecer final, encerrando o processo, em 20/12/88, foi no sentido de indeferir o recurso, tendo em vista o desempenho do aluno, nos componentes curriculares Matemática e Ciências Físicas e Biológicas, que, deixou a desejar ano após ano.

Retornaram aos autos a este Conselho Estadual de Educação, com os elementos de convicção na Resolução SE 235/87, aos 23 de maio de 1.989.

2. APRECIÇÃO

Trata o preente protocolado de recurso interposto junto a este órgão, pelo genitor do menor Osvaldo da Costa Monteiro Júnior, contra atribuição dos conceitos finais de História e Ciências Física e Biológicas, por entender terem sido inadequadas as avaliações do 4º bimestre, destes componentes.

O aluno foi, a vista dos conceitos finais D, em História e Ciências, alijado do processo de recuperação final, pois estava retido, também em Matemática. Além disso, o primeiro Conselho de Classe, apesar do voto contrário do próprio professor de Língua Portuguesa, decidiu alterar o conceito desta disciplina por se constituir de discrepância. Ficou, portanto, o interessado retido em quatro

imponentes curriculares, a saber: História, Ciências Físicas e Biológicas, Matemática e Língua Portuguesa.

As menções, nestas disciplinas, ao longo do ano, foram de acordo com a ficha individual.

Disciplinas	1º	2º	3º	4º	Conceito
História	D	C	C	C	D
Ciências Físicas e Biológicas	D	D	D	C	D
Matemática	D	E	E	D	D
Língua Portuguesa	C	C	C	D	C

(modificado para D pelo Conselho de Classe)

De acordo com a Lei Federal 5692/71, em seu artigo 14, "a verificação do rendimento escolar ficará, na forma regimental, a cargo dos estabelecimentos, compreendendo a avaliação do aproveitamento e apuração da assiduidade".

Não há nada no caso em tela que indique um procedimento prejudicial dos professores da Unidade Escolar, para com seu aprendiz, e nem a família o denuncia.

Observa-se que as denúncias do requerente referem-se ao aspecto pedagógico da avaliação, à forma como se processou a avaliação.

O Regimento Comum das Escolas Estaduais de 1º Grau aprovado pelo Parecer CEE 731/77 dispôs em seus artigos seguintes:

"Artigo 75 - A avaliação do aproveitamento deverá incidir sobre o desempenho do aluno nas diferentes experiências de aprendizagem, levando em consideração os objetivos visados.

Artigo 76 - Na avaliação do aproveitamento deverão ser utilizados, no decorrer de cada bimestre, dois ou mais instrumentos elaborados pelo professor.

Paragrafo Único - Na elaboração dos instrumentos deverá ser observada a norma de preponderância aos aspectos qualitativos".

No presente caso, analisando a situação escolar do aluno, não encontramos elementos que justifiquem uma alteração da decisão tomada pela escola e mantida pela Delegacia de Ensino.

3. CONCLUSÃO

Indefere-se o recurso contra reprovação do aluno Osvaldo da Costa Monteiro Júnior, mantendo-se sua retenção na 8ª série do 1º grau, em 1.988 na EEPSP "Prof. Moacyr Campos", SP.

São Paulo, 4 de julho de 1989.

a) **Consa. MELÂNIA DALLA TORRE**
Relatora